



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 25 DE FEVEREIRO À 04 DE MARÇO DE 2001

Nº 738 PÁG.001/08

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N° 4.194 de 01 de março de 2001

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 9.311, de 29 de dezembro de 2.000, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 33, da Lei nº 9.167, de 14 de agosto de 2.000, e tendo em vista o que constam dos processos Seplan N° 004 e 010/2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

| | |
|--|---------------|
| 15.000 - Secretaria de Turismo e Esportes | |
| 15.101 - Gabinete do Secretário | |
| 11.07.020 - 2.047 - Assessoramento Superior | |
| 4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente..... | R\$ 8.500,00 |
| 15.104 - Divisão de Captação e Promoção de Eventos | |
| 11.65.363 - 2.126 - Congressos e Eventos | |
| 3111.02 - 00 - Despesas Variáveis..... | R\$ 10.000,00 |

TOTAL R\$ 18.500,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

| | |
|--|---------------|
| 15.000 - Secretaria de Turismo e Esportes | |
| 15.101 - Gabinete do Secretário | |
| 11.07.020 - 2.047 - Assessoramento Superior | |
| 3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos..... | R\$ 8.500,00 |
| 15.104 - Divisão de Captação e Promoção de Eventos | |
| 11.65.363 - 2.126 - Congressos e Eventos | |
| 3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos..... | R\$ 10.000,00 |

TOTAL R\$ 18.500,00

C:/DIPFOR/Decretos.2001/Dec.4.194 - SETUR

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 01 de março de 2001

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento

VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

OSVALDO PESSOA JUREMA
Secretário de Turismo e Esportes

DECRETO N° 4.195 de 01 de março de 2001

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 9.311, de 29 de dezembro de 2.000, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 33, da Lei nº 9.167, de 14 de agosto de 2.000, e tendo em vista o que consta do processo Seplan N° 022/2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

| | |
|---|---------------|
| 05.000 - Gabinete do Vice-Prefeito | |
| 05.101 - Núcleo de Administração e Finanças | |
| 03.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos | |
| 4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente..... | R\$ 50.000,00 |

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

| | |
|--|---------------|
| 05.000 - Gabinete do Vice-Prefeito | |
| 05.102 - Coordenadoria de Integração e Programas Especiais | |
| 15.81.486 - 2.007 - Promoção Social | |
| 3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos..... | R\$ 50.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 01 de março de 2001

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

HAROLDO GOUVILHO DE LUCENA
Vice-Prefeito

EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento

VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

DECRETO Nº 4.196/01
de 02 de Março de 2001

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA
FIM DE DESAPROPRIAÇÃO OS BENS
MÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso III e art. 76, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e na conformidade do disposto no art. 5º, letra "j" e art. 6º, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e em conformidade com o Decreto nº 4.183/01, de 09 de fevereiro de 2001,

D E C R E T A :


Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fim de desapropriação, na forma da legislação vigente, todos os bens móveis existentes no imóvel predial situado na Av. Diógenes Chianca, 1777, no Bairro de Água Fria, de propriedade da **Telecomunicações da Paraíba S.A. - Telemar/PB**, inscrito Imobiliário da Prefeitura Municipal de João Pessoa sob o nº 24.418.1322.0000.000-1.

Art. 2º Os bens móveis a que se refere o presente Decreto, constituirão patrimônio mobiliário da Prefeitura de João Pessoa, objetivando a implantação do Centro Administrativo Municipal e que serão devidamente tombados e catalogados pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em
02 de Março de 2001


Cicero de Lucena Filho
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Prefeito - **Cicero de Lucena Filho**

Vice-Prefeito - **Haroldo Coutinho de Lucena**

Secretário-Chefe do Gabinete Civil - **Rui Manoel Carneiro B. de Aça Belchior**

Secretário da Administração - **Fernando Antônio Dias**

SEMÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Carmen Lúcia Duarte Dias
ASSESSORA

Virgínia Márcia Coutinho Nóbrega
ARTE-FINAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito
Praça Antônio Rabelo Filho, 85 - Varadouro - CEP: 58.010-440 - PABX: 241.1313 - Ramal: 212

Confeccionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura
Municipal de João Pessoa - Secretaria da Administração
Rua Diogo Velho, 150 - Centro - CEP: 58.013-110 - PABX: 241.3454

PORTARIA Nº157/01

Em, 02 de março de 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de conformidade com a Lei Municipal nº 8.305, de 31 de outubro de 1997 e o Ofício nº 120/GS/SETRAPS, de 20 de fevereiro de 2001,

R E S O L V E :

I - Nomear, para o biênio 2001/2002, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM, composto dos seguintes membros:


REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL:

- a) **Secretaria do Trabalho e Promoção Social:**
- Marilda Rodrigues de Macedo (Titular)
 - Gizelda Freire Nascimento (Suplente)
- b) **Secretaria de Educação e Cultura:**
- Alcilene da Costa Andrade (Titular)
 - Telma Lúcia de Souza Félix (Suplente)
- c) **Secretaria de Saúde:**
- Luciana Emilia de Carvalho Torres G. Coutinho (Titular)
 - Maria de Fátima V. Bandeira (Suplente)
- d) **Gabinete do Prefeito:**
- Glória Maria da Silva Martins (Titular)
 - Maria do Rosário H. de P. Oliveira (Suplente)

REPRESENTAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL

- a) **Titulares:**
- Maria Lúcia da Silva (União Brasileira de Mulheres)
 - Luciene Araújo de Albuquerque (Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Jurídica - PB)
 - Itamiram Rocha Cavalcante (Comissão de Defesa da Mulher Indígena)
 - Fátima Solange (Agentes de Pastoral Negros(as)).
- b) **Suplentes:**
- Maria do Socorro Miranda
 - Neuza Brito
 - Francisca Ferreira da Silva
 - Maria Tânia Andrade.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO


PORTARIA Nº 158/01
de 02 de Março de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, ALAN SAULO DE O. RIBEIRO, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Especial, Símbolo IAS-1, da Vice - Prefeitura.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


PORTARIA Nº 159/01
De 02 de Março de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, MARCONI PAIVA FERNANDES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Vice - Prefeitura.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 079/01
Em, 28 de fevereiro de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo 370/01 e ofício nº 014/01, de 17.01.01 do Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, 096/01, de 23.02.01 da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR,

R E S O L V E: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB, com ônus, os servidores FRANCISCO NOÉ ESTRELA, matrícula nº 1.888-1 e LUIZ GONÇALVES XAVIER, matrícula nº 3.141-1, lotados na Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana (EMLUR), para prestarem serviços no Gabinete do Vereador Durval Ferreira da Silva Filho, de acordo com o item III, art. 1º do Decreto nº 4.182/2001 de 01.02.2001, até 31 de dezembro de 2002.

Esta portaria retroage os seus efeitos ao dia 2 de janeiro de 2001.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 080/01
Em, 28 de fevereiro de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei

Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo 750/01 e ofício nº 020/01, de 13.02.01, do Prefeito Municipal de Alcantil/PB,

R E S O L V E: colocar à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL-PB, sem ônus, o servidor GENIVAL DA SILVA FILHO, matrícula nº 14.908-0, Agente Administrativo, lotado na Secretaria da Administração (SEAD), até 31 de dezembro de 2002.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 081/01
Em, 28 de fevereiro de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo 639/01 e ofício nº 058/01, de 06.02.01 do Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa,

R E S O L V E: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB, com ônus, os servidores CÍCERA LEITE GOMES BARBOSA, matrícula nº 09.951-1, Professor da Educação Básica II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC), ANTONIO AZEVEDO BRASILINO, matrícula nº 09.901-3, JOSE TADEU DAVID DE LIMA, matrícula nº 00.896-6, MAXIMIANO DE FARIAS ANDRADE, matrícula nº 00.647-5 e RISALDO ALVES RIBEIRO, matrícula nº 03.288-3, lotados na Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana (EMLUR), para prestarem serviços no Gabinete do Vereador Fernando do Grolão, de acordo com o item III, art. 1º do Decreto nº 4.182/2001 de 01.02.2001, até 31 de dezembro de 2002.

Esta portaria retroage os seus efeitos ao dia 2 de janeiro de 2001.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 082/2001 Em, 01 de março de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 873/01- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a WALDEMAR LAURENTINO DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula nº 4.394-0, lotado na Secretaria do Meio Ambiente.

FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 083/2001 Em, 01 de março de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 453/01- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Motorista, classificação funcional 3.01.09.1.1, matrícula nº 17.655-9, lotado na Secretaria do Meio Ambiente.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 084/2001

Em, 01 de março de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 1.189/01-PMJP.

RESOLVE declarar aposentado compulsoriamente de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso II, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, a servidora JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 3.02.14.5.1, matrícula n.º 15.883-6, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.

FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 085/2001

Em, 01 de março de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 1.343/01-PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 20/98 c/c artigo 79, inciso III, alínea "c" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e artigo 212, inciso I e II da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a MÁXIMO BEZERRA NETO, ocupante do cargo de Agente Fiscal de Tributos, classificação funcional 1.07.01.1.5, matrícula n.º 1.021-9, lotado na Secretaria das Finanças.

FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

EXPEDIENTE N.º 030/2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. INDEFERIU os seguintes processos:

| PROCESSO | NOME DO SERVIDOR | MAT. | LOTAÇÃO | ASSUNTO |
|-----------|-----------------------------|----------|---------|------------------|
| 00.431/01 | DALVANI MARIA P. DE ALENCAR | 23.917-8 | SETRAPS | LICENÇA ESPECIAL |
| 02.127/01 | MARIA NEUSA DOS SANTOS | 29.174-9 | SEDEC | LICENÇA ESPECIAL |
| 20.660/00 | ELIETE FRANCISCA DE LIMA | 25.405-3 | SEDEC | APOSENTADORIA |

EM, 01 / 03 / 2001

FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

EXPEDIENTE N.º 045/2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso II, letra "c", do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. DEFERIU os seguintes processos:

| PROCESSO | NOME DO SERVIDOR | MAT. | LOTAÇÃO | ASSUNTO |
|-----------|------------------------------|----------|---------|--------------------|
| 00.534/01 | ANTÔNIO BARROSO PONTES FILHO | 11.001-9 | SECOM | RELOTAR P/ SEDMA |
| 00.584/01 | MARCOS FERREIRA DE LIMA | 15.388-5 | SEAD | RELOTAR P/ SETRAPS |
| 00.586/01 | MARCUS ANTÔNIO DE AGUIAR | 17.027-5 | SEINFRA | RELOTAR P/ SEDMA |
| 03.023/01 | WALDEGLACIA ALVES DE ALMEIDA | 15.569-1 | SEAD | RELOTAR P/ SEDEC |

EM, 01 / 03 / 2001

FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

EXPEDIENTE N.º 046/2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 2º, inciso II, alínea "d", do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89, DEFERIU os seguintes processos de Averbação de Tempo de Serviço:

| PROCESSO | NOME DO SERVIDOR | MAT. | LOTAÇÃO | PERÍODO DE TEMP. DE SERV. AVERBADO |
|-----------|----------------------------|----------|---------|------------------------------------|
| 00.790/01 | IVAN DE LIMA BEZERRA FILHO | 23.957-7 | COPAM | 07 ANOS, 02 MESES E 18 DIAS |
| 24.240/99 | IVANEIDE SIMÃO DE LIMA | 32.815-4 | SESAU | 03 ANOS, 09 MESES E 03 DIAS |

EM, 01 / 03 / 2001



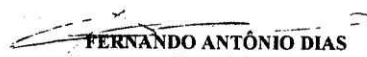
FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

EXPEDIENTE N° 047/2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante e delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. DEFERIU os seguintes processos:

| PROCESSO | NOME DO SERVIDOR | MAT. | ASSUNTO | PERÍODO |
|----------|-------------------------|----------|------------------------|----------|
| 2929/01 | ANTONIO SERAFIM FONTES | 18.626-1 | LICENÇA SEM VENCIMENTO | 06 MESES |
| 3014/01 | JOÃO ROSADO DINIZ FILHO | 33.466-9 | LICENÇA SEM VENCIMENTO | 02 ANOS |
| 0775/01 | NARA VITOR DE LIMA | 33.426-0 | LICENÇA SEM VENCIMENTO | 02 ANOS |

EM, 01 / 03 / 2001



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

MAPA DE LICITAÇÕES

PERÍODO: 01 A 28 DE FEVEREIRO DE 2001

LICITAÇÕES NA MODALIDADE "INEXIGIBILIDADE", REALIZADAS DURANTE O MÊS DE FEVEREIRO DE 2001

| Processo N° | OBJETO DA LICITAÇÃO | VENCEDOR | Preço Contratado |
|-------------|--|--|------------------|
| 0316/2001 | Aquisição de 54.090 (Cinquenta e quatro mil e noventa) vales transporte, destinados aos cursistas do curso de Formação Contínua de Professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino | | |
| | - Vale-Transporte (UNID) | AETC -JP Assoc. das Empresas de Transportes Coletivos Urbanos de João Pessoa | R\$0,75 |
| | | TOTAL CONTRATADO: R\$ 40.567,50 | |
| 0568/2001 | Aquisição de 7.056 (Sete mil e cinquenta e seis) vales transporte, destinados aos cursistas do curso de Educação Pré-Escolar da Secretaria de Educação e Cultura do Município | | |
| | - Vale-Transporte (UNID) | AETC -JP Assoc. das Empresas de Transportes Coletivos Urbanos de João Pessoa | R\$0,75 |
| | | TOTAL CONTRATADO: R\$ 5.292,00 | |


(*) Valores encontrados na pesquisa de preços feita pelo Núcleo de Compras



José Freire de Andrade Segundo
Pres. Comissão de Licitação



Maria Auxiliadora M. Maroja Garro
1º Membro



Maria de Lourdes Silva
2º Membro

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Termo de Posse dos Conselheiros, RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE Titular e, STELO OLÍMPIO BARATA DE QUEIROGA, Suplente, representantes do Sindicato da Indústria da Construção Civil de João Pessoa - PB, SINDUSCON, de acordo com a Lei Municipal nº 7.899, de 20.9.95, no Conselho de Desenvolvimento Urbano, para concluir o mandato que se expirará em 31.12.2003, (1º.3.2001) quinta-feira.

Ao primeiro dia, do mês de março, do ano de dois mil e um (1º.3.2001), no Plenário do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, situado na Rua Rodrigues de Aquino, 287, Edifício ASPLAN, 3º Andar - Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, em cumprimento e alínea "c" inciso IV, do art. 2º, da Lei Municipal nº 7.899, de 20.9.95, e ao inciso II, do art. 1º, do Regimento Interno deste Conselho, ainda de acordo com a Carta renúncia datada de 15 de fevereiro de 2001 e Ofício nº 003/2001, de 19.2.2001, da Presidência do SINDUSCON, o Senhor Presidente, na presença do Secretário-Geral do CDU e demais presentes ao Plenário, empossou RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE e STELO OLÍMPIO BARATA DE QUEIROGA, como Conselheiros Titular e Suplente, respectivamente, para representarem o Sindicato da Indústria da Construção Civil de João Pessoa, PB - SINDUSCON, junto ao Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, para um mandato que se expirará em 31.12.2003, os Conselheiros ora empossados se comprometem a cumprir a Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 - Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, as Leis Ordinárias nºs 7.899, de 20.9.95 e a 8.475, de 27.4.98 e o Regimento Interno deste Colegiado e suas alterações. Deferido e aceito este compromisso, para constar, eu, DESIVAL ALIXANDRE DA SILVA, Secretário-Geral do CDU, observando dispositivos do Regimento Interno do CDU, minútei a digitei o presente TERMO DE POSSE, que após as devidas assinaturas, será publicado no Semanário Oficial do Município de João Pessoa, legalmente firmado por mim, pelo Presidente e pelos Conselheiros aqui investidos, para os efeitos constitucionais vigentes. João Pessoa, Estado da Paraíba, ao primeiro dia, do mês de março, do ano de dois mil e um (1º.3.2001), quinta-feira.

Raimundo Gilson Vieira Frade, Conselheiro Titular,

Stelo Olímpio Barata de Queiroga, Conselheiro Suplente

Desival Alexandre da Silva - Secretário-Geral do CDU

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0004****CAIXA ESCOLAR CARMELITA DANTAS DE AGUIAR**

Ref. Esc. Municipal: ERNANI SÁTYRO

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UFX, para descentralização da Merenda Escolar.

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE.

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (Janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0004/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR CARMELITA DE AGUIAR DA ESCOLA MUNICIPAL ERNANI SÁTYRO.

Aos 20 (vinte) dias do mês de Janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Neraldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR CARMELITA DE AGUIAR, CNPJ nº 01927620/0001-33, da Escola Municipal ERNANI SÁTYRO, localizada à Rua Prof. José Holmes, 120, Bairro Ernani Sátyro, João Pessoa - PB, doravante intitulada UFX, representada neste ato pelo seu Presidente Waldemar Freire Silva dos Santos, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UFX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UFX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UFX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UFX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UFX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio.

II - A UFX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UFX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desenvolvimento de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UFX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:**a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:**

1. compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UFX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001

Neroaldo Pontes de Azevedo
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

Waldinar Freire Silva dos Santos
WALDINAR FREIRE SILVA DOS SANTOS
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS

Robson...
Rosineide...

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0007

CAIXA ESCOLAR EDUC. COM PARTICIPAÇÃO

Ref. Esc. Municipal: JOÃO MONTEIRO DA FRANCA

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE.

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0007/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR EDUC. COM PARTICIPAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MONTEIRO DA FRANCA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Neroaldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR EDUC. COM PARTICIPAÇÃO, CNPJ nº 01759293/0001-58, da Escola Municipal JOÃO MONTEIRO DA FRANCA, localizada à Rua Maria José Miranda de Amaral, 43, Bairro Conjunto José Vieira Diniz, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Rosineide Magalhães de Melo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos a Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 22 (vinte e dois) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio.

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao descvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos a categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desenvolvimento de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001

Neroaldo Pontes de Azevedo
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

Rosinete Magalhães de Melo
ROSINETE MAGALHÃES DE MELO
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Erófania
Francisca Socorro de Medeiros Macêdo

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0032

CAIXA ESCOLAR RECONSTRUÇÃO E COMPROMISSO

Ref. Esc. Municipal: CARLOS NEVES DA FRANCA

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar**VALOR** - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE**RECURSO** - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**VIGÊNCIA** - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0032/MF/2001 QUE CELEBRAM
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR RECONSTRUÇÃO E
COMPROMISSO DA ESCOLA
MUNICIPAL CARLOS NEVES DA
FRANCA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Neraldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR RECONSTRUÇÃO E COMPROMISSO, CNPJ nº 01951684/0001-70, da Escola Municipal CARLOS NEVES DA FRANCA, localizada à Rua Laila Diniz, 244, Bairro Conjunto José Américo, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Francisca Socorro de Medeiros Macêdo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.066/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos

regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio.

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desenvolvimento de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (meses), a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001

Neraldo Pontes de Azevedo
NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

Francisca Socorro de Medeiros Macêdo
FRANCISCA SOCORRO DE MEDEIROS MACÊDO
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Erófania
Francisca Socorro de Medeiros Macêdo

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0040

CAIXA ESCOLAR PROFESSORA LUISA A NASCIMENTO

Ref. Esc. Municipal: DUQUE DE CAXIAS

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar**VALOR** - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE**RECURSO** - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**VIGÊNCIA** - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0040/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR PROFESSORA LUISA A NASCIMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Prof. Neraldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR PROFESSORA LUISA A NASCIMENTO, CNPJ nº 01190034/0001-52, da Escola Municipal DUQUE DE CAXIAS, localizada à Rua Graçiliano Delgado, 284, Bairro Costa e Silva, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente América Barreto da Silva, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações

assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desenvolvimento de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- competir ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes, convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (meses), a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001

Neraldo Pontes de Azevedo
NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

América Barreto da Silva
AMÉRICA BARRETO DA SILVA
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Robson
Ricardo

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0054

CAIXA ESCOLAR VIDA NOVA

Ref. Esc. Municipal: JOÃO XXIII

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0054/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR VIDA NOVA DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO XXIII.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Neraldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR VIDA NOVA, CNPJ nº 01877934/0001-79, da Escola Municipal JOÃO XXIII, localizada à Rua Projetada, 60 Juracy Palhano, Bairro Alto do Mateus, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Francisco Conrado Ferreira, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição dos gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio.

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- 1. compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- 1. Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- 2. Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- 3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001

Neraldo Pontes de Azevedo
NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

Francisco Conrado Ferreira
FRANCISCO CONRADO FERREIRA
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Robson
Francisco Conrado Ferreira

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0055

CAIXA ESCOLAR EDUCAÇÃO E COMPROMISSO

Ref. Esc. Municipal: JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0055/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A

UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR EDUCAÇÃO E
COMPROMISSO DA ESCOLA
MUNICIPAL JOSÉ AMÉRICO DE
ALMEIDA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Neraldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR EDUCAÇÃO E COMPROMISSO, CNPJ nº 01609605/0001-47, da Escola Municipal JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, localizada à Rua Cel. Augusto F. Maia S/N, Bairro Conjunto José Américo, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Josineide Andrade Batista, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, a Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio.

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

- Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 - compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 - executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 - Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 - Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

J. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001

Neraldo Pontes de Azevedo
NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

Josineide H. Batista
JOSINEIDE ANDRADE BATISTA
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Batista
Leandro Alves

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0061

CAIXA ESCOLAR EST. OCEANE NASCIMENTO SILVA

Ref. Esc. Municipal: MARIA RUTH DE SOUSA

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0061/ME/2001 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR EST. OCEANE
NASCIMENTO DA ESCOLA
MUNICIPAL MARIA RUTH DE SOUSA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Neraldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR EST. OCEANE NASCIMENTO, CNPJ nº 02032841/0001-06, da Escola Municipal MARIA RUTH DE SOUSA, localizada à Rua Abdias Genuino de Lima S/N, Bairro Funcionários II, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Astrogildo B. Freire, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regulamento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio.

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Nível de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos a categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

- Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 - compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 - executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 - Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 - Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 - recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes, convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

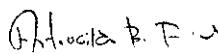
CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

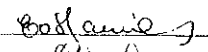
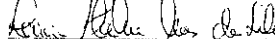
E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura


ASTROGILDO B. FREIRE
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0081

CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PEREGRINO DE CARVALHO

Ref. Esc. Municipal: JOSÉ PEREGRINO DE CARVALHO

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0081/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PEREGRINO DE CARVALHO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PEREGRINO DE CARVALHO.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Neraldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PEREGRINO DE CARVALHO, CNPJ nº 03283982/0001-64, da Escola Municipal JOSÉ PEREGRINO DE CARVALHO, localizada à Rua Carneiro de Campos S/N, Bairro Ilha do Bispo, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria Aparecida Andrade C. Brito, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a

SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio.

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

- Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 - compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 - executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 - Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 - Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 - recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme foi assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

MARIA APARECIDA ANDRADE C. BRITO
MARIA APARECIDA ANDRADE C. BRITO
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Evilaine J.
Áurea Helena - José de Siqueira

PROCON - MUNICIPAL

Portaria nº 002/01

O Coordenador Geral do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor/PROCON-IP, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Ofício de nº 002/01 CDDC/CAOP/PGI - Proc. 0391/00,

RESOLVE:

Designar os servidores RONALDO GONÇALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, MAT. 3.383-8, Coordenador Adjunto, na qualidade de Presidente, SEVERINO TARCÍSIO CHAVES, Coordenador da Fiscalização/PROCON-IP e HAROLDO FLÁVIO PIMENTA, MAT. 3.369-3, Fiscal/PROCON-IP, na qualidade de membros para a Comissão de Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes do documento acima mencionado e da Reclamação proposta pela Srª MARIA ANTÔNIA PEREIRA, contra o Dr. ALEXANDRE GUEDES, Consultor Jurídico do PROCON-IP, MAT. 10.805-7.

Publique-se.

João Pessoa, 01 de março de 2001.

Odion Bezerra Sobrinho
ODION BEZERRA SOBRINHO
Coordenador Geral
PROCON-IP

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 160/2001-STTrans

O Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998 e de acordo com o Memorando nº 019/2001 de 01 de fevereiro de 2001 da Diretoria de Trânsito,

RESOLVE

ADVERTIR o funcionário JOSTAS DE MIRANDA FERREIRA, Matrícula 401, Agente de Trânsito, de acordo com o art. 232 da Lei nº 2.380 de 26/03/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).

Esta portaria entra em vigor nesta data.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2001

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 161/2001-STrans

O Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998 e de acordo com o Memorando nº 028/2001 de 16 de fevereiro de 2001 da Diretoria de Trânsito,

RESOLVE

Aplicar pena disciplinar pelo período de 03 (três) dias ao Agente de Trânsito JANDUÍ SIMÕES BRASILEIRO, Matrícula 443, de acordo com o Artigo 228 da Lei nº 2.380 de 26/03/79 (Estatuto dos Funcionários do Município).

Esta portaria entra em vigor a partir de 28 de fevereiro de 2001.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2001

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 006 / 2001

EM, 04 DE JANEIRO 2001

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições;

I - RESOLVE:

De acordo com art. 5º, da Lei de 7.487, de 20 de dezembro de 1993, consubstanciado com o Art. 9º inciso 1º, da Lei que Regulamenta o Plano de Cargos e Salários, NOMEAR **JULIO RAFAEL JARDELINO DA COSTA**, para o cargo em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR - DSAL3**, com Lotação na Mesa Diretora, com direito a vencimento e vantagens que por Lei lhe competirem, servindo-lhe de título a presente Portaria.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2001.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 04 de JANEIRO de 2001.

Fernando José Marques de Andrade
Presidente

Luciano Carneiro Pires de Sa
1º Secretário

João Gonçalves de Amorim Sobrinho
2º Secretário

PORTARIA Nº 007/2001

EM, 04 DE JANEIRO 2001

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, no Art.20, no inciso II e alínea "g" do referido Diploma.

RESOLVE:

EXONERAR, MARIA BETÂNIA PAULINO DA SILVA, Mat. nº 10.250-4, ocupante do Cargo Comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - DSAL-3**, com vigência a partir de 01 de Janeiro de 2001.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 04 de JANEIRO de 2001.

Fernando José Marques de Andrade
Presidente

Luciano Carneiro Pires de Sa
1º Secretário

João Gonçalves de Amorim Sobrinho
2º Secretário

PORTARIA Nº 012 / 2001

EM, 08 DE JANEIRO 2001

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, inciso I, parágrafo único do Regimento Interno;

I - RESOLVE DETERMINAR:

Artigo 1º - Que, a partir do próximo dia 20/02/2001, início das atividades Legislativas, os **JORNALISTAS** e **RADIALISTAS** vinculados aos Órgãos da Imprensa falada, escrita e televisada devidamente Credenciados junto a esta Casa, terão seu **ACESSO RESTRITO** à Sala de Imprensa quando do expediente Legislativo;

Artigo 2º - Não se permitirá em hipótese alguma a circulação da Imprensa no Plenário no momento dos debates, exceção feita ao pessoal da imprensa televisada quando convocada;

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 08 de JANEIRO de 2001.

Fernando José Marques de Andrade
Presidente

Luciano Carneiro Pires de Sa
1º Secretário

João Gonçalves de Amorim Sobrinho
2º Secretário

PORTARIA Nº 016 / 2001

EM, 09 DE JANEIRO DE 2001

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

I - CONCEDER, LICENÇA ESPECIAL ao Vereador **ANTÔNIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI**, com assento nesta Casa Legislativa, pelo Partido do

Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, para assumir o cargo de Secretário Saúde do Município de João Pessoa, respeitando o que preceitua o § 1º e Inciso I do Art.24, da Lei Orgânica do Município, sem ônus para este Poder Legislativo, até ulterior deliberação.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb), em 09 de Janeiro de 2001.

Fernando Paulo Pessoa Milanes
Presidente

Luciano Carlos Pires De Sa
1º Secretário

João Gonçalves De Amorim Sobrinho
2º Secretário

PORTARIA Nº 017/2001

EM, 09 DE JANEIRO DE 2001

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

I - **CONCEDER LICENÇA ESPECIAL** ao Vereador **DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO**, com assento nesta Casa Legislativa, pelo Partido Trabalhista do Brasileiro - PTB, para assumir o Cargo à Nível de Secretário Municipal, de Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa, respeitando o que preceitua o § 1º e Inciso I do Art.24, da Lei Orgânica do Município, sem ônus para este Poder Legislativo, até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb), em 09 de JANEIRO de 2001.

Fernando Paulo Pessoa Milanes
Presidente

Luciano Carlos Pires De Sa
1º Secretário

João Gonçalves De Amorim Sobrinho
2º Secretário

PORTARIA Nº 018/2001

EM, 16 DE JANEIRO DE 2001

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

I - **COLOCAR À DISPOSIÇÃO** da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o servidor Sr **EUDES DUTRA DE LIMA** do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, matrícula 9.131-6, com todos os Direitos e Vantagens, até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb), em 16 de JANEIRO de 2001.

Fernando Paulo Pessoa Milanes
Presidente

Luciano Carlos Pires De Sa
1º Secretário

João Gonçalves De Amorim Sobrinho
2º Secretário

PORTARIA Nº 019/2001

EM, 18 DE JANEIRO 2001

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições;

I - RESOLVE:

De acordo com art. 5º, da Lei de 7.487, de 20 de dezembro de 1993, consubstanciado com o Art. 9º inciso 1º, da Lei que Regulamenta o Plano de Cargos e Salários, **NOMEAR JALDELENIOS REIS DE MENESES**, para o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE DA MESA DIRETORA - DSAL2**, com direito a vencimento e vantagens que por Lei lhe competirem, servindo-lhe de título a presente Portaria.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2001.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 18 de JANEIRO de 2001.

Fernando Paulo Pessoa Milanes
Presidente

Luciano Carlos Pires De Sa
1º Secretário

João Gonçalves De Amorim Sobrinho
2º Secretário

PORTARIA Nº 043/2001

EM, 18 DE JANEIRO 2001

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições;

I - RESOLVE:

De acordo com art. 5º, da Lei de 7.487, de 20 de dezembro de 1993, consubstanciado com o Art. 9º inciso 1º, da Lei que Regulamenta o Plano de Cargos e Salários, **NOMEAR ALAN DAVIS ARRUDA CAVALCANTI**, para o cargo em comissão de **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - DSAL4**, com direito a vencimento e vantagens que por Lei lhe competirem, servindo-lhe de título a presente Portaria.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2001.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 18 de JANEIRO de 2001.

Fernando Paulo Pessoa Milanes
Presidente

Luciano Carlos Pires De Sa
1º Secretário

João Gonçalves De Amorim Sobrinho
2º Secretário

PORTARIA Nº 044/2001

EM, 18 DE JANEIRO 2001

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

De acordo com art. 5º, da Lei de 7.487, de 20 de dezembro de 1993, consubstanciado com o Art. 9º inciso 1º, da Lei que Regulamenta o Plano de Cargos e Salários, **NOMEAR CLAUDIO JORGE CAVALCANTE**, para o cargo em comissão de **CHEFE DE GABINETE DA MESA DIRETORA - DSAL5**, com direito a vencimento e vantagens que por Lei lhe competirem, servindo-lhe de título a presente Portaria.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2001.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 18 de JANEIRO de 2001.

Fernando Paulo Pessoa Milanes
Presidente

Luciano Carneiro Pires De Sa.
1º Secretário

João Gonçalves De Amorim Sobrinho
2º Secretário

PORTARIA Nº 048/2001

EM, 19 DE JANEIRO 2001

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, no art.20, no inciso II e alínea "g" do referido Diploma;

RESOLVE:

I - **CONCEDER**, Gratificação de Atividade Especial - GAE (75%) do estabelecido no art. 4º da Lei 8.468/97, com nova Resolução feita pela Lei 9.321 de 29/12/2000, ao servidor **JULIO RAFAEL JARDELINO DA COSTA**, matrícula 10.368-3, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar - DSAL3, de acordo com a Lei 8.816/99, no art. 4º, com Lotação na PRESIDENCIA.

II - Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem a 01 de Janeiro de 2001.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 19 de JANEIRO de 2001.

Fernando Paulo Pessoa Milanes
Presidente

Luciano Carneiro Pires De Sa.
1º Secretário

João Gonçalves De Amorim Sobrinho
2º Secretário

PORTARIA Nº 132/2001

EM, 16 DE FEVEREIRO 2001

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, no art.20, no inciso II e alínea "g" do referido Diploma;

RESOLVE:

DESIGNAR, os funcionários, **IVONILSON A DE MENEZES** (Secretário da Comissão de Licitação), matrícula 9.130-8, **ARTUR TARGINO DA SILVA FILHO** (Membro da Comissão de Licitação), matrícula 9.056-5, **HERBET PEDROSA** (Membro da Comissão de Licitação), matrícula 9.018-2, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação, servindo-lhe de título a presente Portaria, com vigência a partir de 02 de Janeiro de 2001.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 16 de FEVEREIRO de 2001.

Fernando Paulo Pessoa Milanes
Presidente

Luciano Carneiro Pires De Sa.
1º Secretário

João Gonçalves De Amorim Sobrinho
2º Secretário

PORTARIA Nº 098/2001

EM, 29 DE JANEIRO DE 2001

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

I - **COLOCAR À DISPOSIÇÃO** do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, 13ª Região, a Funcionária Sra. **SUSANA CARREIRA DE MENDONÇA**, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, matrícula 9.080-8, observando-se que o termo final da cessão da servidora, vai até 31 de Dezembro do corrente ano, **COM ÔNUS** para esta Casa Legislativa.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 17 de JANEIRO de 2001.

Fernando Paulo Pessoa Milanes
Presidente

Luciano Carneiro Pires De Sa.
1º Secretário

João Gonçalves De Amorim Sobrinho
2º Secretário

**PAGANDO SEUS
IMPOSTOS EM DIA...**

Você estará contribuindo
para o desenvolvimento
de sua Cidade.